



OS INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO UMBANDISTA BRASILEIRO

ESPOSITO, Giulia Cerqueira Mares (1); SOUSA, Jéssika Paola de (2)

1. Universidade Anhembi Morumbi. Departamento de Hospitalidade
giuliamares@hotmail.com

2. Universidade Federal de Ouro Preto. Departamento de Arquitetura e Urbanismo
Jessika_jps@hotmail.com

RESUMO

O concernimento em relação aos instrumentos de proteção do patrimônio surge junto do conceito do mesmo, uma vez que a proteção se faz necessária como uma forma de preservar a história e a cultura de um determinado grupo. Os instrumentos de preservação já tem um caráter mais estabilizado quando se fala do patrimônio material, principalmente em relação aos bens imóveis e integrados. Novos instrumentos surgiram com a ampliação dos conceitos de patrimônio, que passou a considerar não só os bens materiais, mas também os bens imateriais. Sabendo da importância do registro para o reconhecimento e preservação, além da possibilidade de diversas aplicações, no presente artigo busca-se apresentar sua aplicabilidade para a proteção das práticas culturais referentes à umbanda, religião afro-brasileira que, devido a ataques de caráter preconceituosos, tem suas práticas constantemente ameaçadas, justificando assim o presente estudo.

Palavras-chave: Patrimônio, Instrumentos de proteção; Registro; Umbanda.

Abstract

The concern regarding the instruments of heritage protection arises alongside the concept of it, since protection is necessary as a way to preserve the history and culture of a certain group. The preservation instruments already have a more stabilized character when it comes to material heritage, mainly in relation to immovable and integrated assets. New instruments have emerged with the expansion of the heritage concepts, which began to consider not only material goods, but also immaterial heritage. Knowing the importance of the record for the recognition and preservation, in addition to the possibility of several applications, this article seeks to present its applicability to the protection of the cultural practices related to Umbanda, an Afro-Brazilian religion that, due to attacks of a prejudiced nature, has its practices constantly threatened, thus justifying the present study.

Palavras-chave traduzidas: Heritage, Protective Instruments; Register; Umbanda.

INTRODUÇÃO

A umbanda é uma religião afro-brasileira que abarca, em seu cerne, elementos oriundos de rituais e tradições dos principais grupos étnicos que formaram o Brasil, isto é, apresenta em suas práticas signos que representam práticas religiosas e culturais europeias, negras e indígenas, expressas por meio dos seus orixás, santos, caboclos e demais entidades, toque e cantos, benzimentos, rituais e demais elementos que formam o rico patrimônio cultural umbandista. Essa miscelânea é marcada pelo junção e adaptação, muitas vezes chamada de sincretismo religioso¹, originários principalmente do período colonial, onde a associação dos cultos aos orixás aos santos católicos foi uma medida de sobrevivência religiosa dos negros escravizados.

Em uma sociedade que surgiu de um regime escravagista, as manifestações afro-brasileiras ainda são vistas com preconceito, sendo este enraizado, descendente da escravidão, que fez com que as populações negras trazidas da África fossem proibidas de manifestar suas culturas e crenças. A manutenção desse preconceito é fortalecida no âmbito jurídico, onde o Código Criminal de 1830 punia qualquer culto religioso diferente do católico, que era o oficial do país no período (CAMPOS, RUBERT, 2014). Apesar da introdução do princípio de laicidade do Estado em 1889, esse preconceito ainda é observado na sociedade, se manifestando, muitas vezes, por meio da violência moral, material e simbólica, sendo essas violências evidenciadas através de ataques que a religião vem sofrendo ao longo dos anos, desde sua criação (ARAÚJO, 2021).

Com os frequentes ataques a religiosidade de matriz africana e aos terreiros, a preservação e salvaguarda dos bens relativos aos patrimônio umbandista brasileiro só é possível após o avanço do conceito de patrimônio, que vêm acontecendo gradativamente ao longo do último século, e principalmente do advento dos instrumentos de proteção ao patrimônio imaterial.

¹ Ferreti (2013) extrapola o senso comum acerca do sincretismo religioso, afirmando que o sincretismo vai além da assimilação de novos significados a um signo já existente. O autor afirma que o sincretismo é plural e se manifesta em suas diferentes significações, tendo diferentes sentidos de acordo com o que se está analisando. Dessa forma, o sincretismo religioso entre religiões africanas, catolicismo e espiritismo kardecista representa *convergência* na concepção de Deus, paralelismo na significação dos orixás e santos católicos e mistura nos rituais e símbolos.

Os instrumentos de proteção do patrimônio surgem como uma ferramenta de ordem legal e técnica para a proteção, preservação, salvaguarda, auxiliando na valorização e reconhecimento desses bens não apenas pelas comunidades representadas por esse bem, mas também pela nação como um todo. Porém seriam esses instrumentos aplicáveis para a proteção desse patrimônio? E qual dos instrumentos já existentes seriam mais adequados para esse fim?

Para que estes instrumentos sejam efetivos para a preservação do patrimônio é necessário a participação popular, isto é, a existência de um sentimento de pertencimento por parte das pessoas que por ele são representadas é fundamental.

Tendo em vista a importância do patrimônio umbandista brasileiro na formação da cultura, gastronomia, música, artes e outras manifestações nacionais, o presente artigo objetiva apresentar a aplicabilidade dos instrumentos de Proteção do Patrimônio, criados pelo IPHAN e garantidos pelo aparato legal brasileiro, principalmente pelos Decreto-Lei 3551/2000 e Decreto nº 7.387/2010, para a proteção das práticas culturais referentes à umbanda.

Para alcançar o objetivo proposto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica de caráter exploratório, que abrange importantes autores da área do patrimônio, como Françoise Choay (2006) e Castriota, além de uma pesquisa documental, por meio do aparato legislativo brasileiro, cartas patrimoniais e demais documentos do Iphan.

O presente trabalho inicia a discussão apresentando a evolução conceitual de patrimônio e ferramentas de proteção. Em seguida, trata dos instrumentos de proteção ao patrimônio imaterial. E por último, discute o patrimônio cultural umbandista e a proteção do patrimônio aplicada nesse contexto.

A EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO E FERRAMENTAS DE PROTEÇÃO

Patrimônio é um conceito que vem evoluindo muito ao longo do último século. Durante muitos anos o patrimônio representou as posses e heranças materiais passadas dentro de uma família. Porém o verdadeiro significado de patrimônio é muito mais abrangente e tem se tornado mais democrático com o passar do tempo. Como apresentado por Dominique Poulot (2011), o patrimônio é fundamental na luta entre tradição e progresso, estando diretamente associado aos conceitos de memória,

história e identidade, reivindicando uma abertura para o futuro enquanto preserva os imaginários de um grupo, inspirando assim as políticas patrimoniais.

O reconhecimento inicial do patrimônio se deu com os monumentos, significativos por seus valores históricos e estéticos. Com a Revolução Francesa, o medo da perda, da destruição dos monumentos e de vestígios da história, fez com que surgisse a noção de patrimônio nacional para a salvaguarda de bens “antes pertencentes ao clero e à nobreza, que foram transformados em propriedades do Estado” (SANT’ANNA, 2009, p. 50). Conforme aponta Choay (2006, p. 177), “a noção de patrimônio urbano histórico, acompanhada de um projeto de conservação, nasceu na própria época de Haussmann, mas na Grã-Bretanha, sob a pena de Ruskin”.

A ideia de patrimônio histórico evolui à medida que a necessidade de consolidação dos Estados-nações é alterada, isto é, seu conceito se torna cada vez mais abrangente, envolvendo as diferentes identidades coletivas e nacionais, dinamizando e intensificando o sentimento de nacionalismo. Segundo Françoise Choay (2006, p.11), patrimônio histórico

(...) designa um bem destinado ao usufruto de uma comunidade que se ampliou a dimensões planetárias, constituído pela acumulação contínua de uma diversidade de objetos que congregam por seu passado comum: obras e obras-primas de belas-artes e das artes aplicadas, trabalhos e produtos de todos os saberes e *savoir-faire* dos seres humanos (CHOAY, 2006, p.11).

No Brasil, as questões acerca do patrimônio começaram a ser discutidas a partir da década de 20, principalmente com a Semana de Arte Moderna, que levantou discussões acerca de novos valores estéticos apresentados pelas vanguardas europeias, valorizando um passado desprezado e rompendo com o academicismo (IPHAN, 2015). Foi nesse período que algumas leis foram surgindo, como a lei de 1923 que criou a Inspetoria dos Monumentos Históricos dos Estados Unidos do Brasil, a primeira lei voltada para a preservação do patrimônio arquitetônico brasileiro.

Em 1930, foi criado o atual Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), na época denominado Serviço Nacional do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), com o objetivo de preservar a cultura brasileira e fortalecer a identidade nacional. Durante muito tempo o IPHAN trabalhou para a preservação de

bens materiais, móveis e imóveis, onde o conceito da política de patrimônio do país limitou-se a “monumentos arquitetônicos e obras de arte erudita associados ao passado arquitetônico elitista” (SANTOS, VALE, 2000).

Neste mesmo período, as discussões mundiais foram ganhando destaque, e surgem conferências que contam com a participação de especialistas e entidades responsáveis pelo patrimônio, resultando em documentos com diretrizes e recomendações para a documentação, conservação e manutenção de um patrimônio, as chamadas Cartas Patrimoniais. A primeira carta patrimonial foi a Carta de Atenas (1931), que apresenta a utilização dos monumentos como uma forma de salvaguardá-los, desde que o seu uso tenha finalidades históricas ou artísticas. A partir dela, diversas outras Convenções foram realizadas, desenvolvendo o conceito de patrimônio e incorporando novos elementos, de modo a ampliar e democratizar o conceito, abrangendo outros bens e culturas.

Em 1936, foi elaborado por Mário de Andrade um anteprojeto para um serviço federal de proteção ao patrimônio que incluía outras formas de expressões culturais com um conceito mais amplo do que a dimensão material, tais como: falares, cantos, lendas, medicina e culinária indígena. Contudo, após revisão do anteprojeto, o conceito de patrimônio foi limitado a bens móveis e imóveis através do decreto-lei 25, publicado em 30 de novembro de 1937, a primeira legislação patrimonial do país e um dos instrumentos legais do IPHAN, que normatizou o tombamento aplicável a bens materiais.

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico (BRASIL, Decreto-lei 25/1937).

Além da definição de patrimônio, o decreto-lei 25/1937 também foi responsável pela criação de 04 livros tombos, onde estão inscritos todos os bens culturais sob a proteção da lei, sendo eles: 1) Livro do Tombo Histórico; 2) Livro do Tombo das Belas Artes; 3) Livro do Tombo Arqueológico, Etnológico e Paisagístico e 4) Livro do Tombo das Artes Aplicadas.

O conceito de patrimônio, que até a década de 60 contemplava majoritariamente o monumento histórico e arquitetônico, foi ampliado, englobando também bens que possuam significação cultural, conforme instituído no artigo 1º da Carta de Veneza (1964):

Artigo 1º – A noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural (Carta de Veneza, 1964).

A Constituição Federal de 1988, com os artigos 215 e 216, foi um marco na ampliação do conceito de patrimônio, nela nota-se o cuidado com o patrimônio imaterial e origina-se a denominação “Patrimônio Cultural Brasileiro”, definição ampliada no artigo 216, em que foram incorporados os bens materiais e os imateriais.

Art. 215. O estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.

1º O estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

2º Cabem à administração pública, na forma de lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos. (BRASIL, 1988)

Com a ampliação do conceito de patrimônio na Constituição de 1988, a definição de patrimônio passa a considerar também o imaterial, servindo como uma ferramenta de lutas simbólicas e identitárias de movimentos que buscam demarcar seus espaços e preservar sua cultura, suas memórias e sua identidade (VALADÃO, 2012).

Outro avanço nas políticas culturais brasileiras foi a criação do decreto 3.551 de 4 de agosto de 2000, que cria o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI) e estabelece o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constitui o patrimônio cultural brasileiro (BRASIL, 2000). A partir desse decreto, o patrimônio cultural passa a englobar elementos significativos da memória social de um povo, incluindo elementos da natureza, saberes e bens culturais concretos (BATISTA, MACEDO, 2008).

LEIS E INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO REFERENTES AO PATRIMÔNIO CULTURAL

A preservação do patrimônio e da memória tem ganhado destaque nos últimos anos. Não apenas tem-se falado sobre ela, mas a adesão à causa tem sido crescente. Muitas pessoas têm se envolvido em atividades que defendem esta causa, contribuindo para a criação de instrumentos que visam lidar com as preexistências culturais. O que evidencia o quanto a preservação do patrimônio e da memória é uma questão importante para a humanidade, e que exige cada vez mais atenção e cuidado (CASTRIOTA, 2009).

O tombamento é o instrumento de preservação do patrimônio cultural mais antigo. Foi instituído em 1937, por meio do Decreto-Lei n.25, e permaneceu muito tempo como o único instrumento da política de preservação; por isso, ainda costuma

ser entendido como seu sinônimo. Para José Cretella Júnior (1975, p. 82), o tombamento é o processo no qual a inscrição de um bem, seja móvel ou imóvel, é feita em um livro público, mais especificamente, no Livro do Tombo.

A Carta de Fortaleza, criada em 1997 durante um Seminário Internacional de Patrimônio Imaterial, sugere a criação de um instrumento de preservação dos bens de natureza imaterial, sendo o registro apontado como principal meio. O Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial é o instrumento que realiza a preservação do patrimônio cultural, ele foi instituído como “reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial” (SANT’ANNA, 2000). Conforme o Decreto-Lei 3551/2000, o registro se efetiva por meio da inscrição do bem em um ou mais de um dos seguintes livros:

§ 1º Esse registro se fará em um dos seguintes livros:

I - Livro de Registro dos Saberes, onde serão inscritos conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II - Livro de Registro das Celebrações, onde serão inscritos rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social;

III - Livro de Registro das Formas de Expressão, onde serão inscritas manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas;

IV - Livro de Registro dos Lugares, onde serão inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas” (BRASIL, 2000).

Outro instrumento de preservação é o Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC), um instrumento de conhecimento de bens culturais de qualquer natureza complementar ao registro. Quando se fala em inventariar os bens culturais de um lugar ou de um grupo social, fala-se em identificar bens culturais que remetem às referências culturais desse lugar ou grupo. Sendo assim, o INRC é um instrumento para conhecer e documentar bens culturais, como também para conhecer o valor atribuído pelos grupos sociais a esses bens. Seu principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial (CASTRIOTA, 2009).

Outro instrumento para a salvaguarda do patrimônio imaterial são os Planos de Salvaguarda, que são mecanismos utilizados para promover melhorias significativas nas condições sociais e materiais que permitem o desenvolvimento de um bem cultural, garantindo assim sua proteção e perpetuação de forma sólida. Estes planos

visam estabelecer ações eficazes para garantir a preservação do patrimônio cultural, a fim de que se possa preservar sua existência a longo prazo. Essas ações buscam, por meio do estudo de suas características, ressaltar sua importância para a sociedade e proporcionar meios para que se faça sua transmissão e reprodução, através de mecanismos apropriados, apoiando sua continuidade de forma sustentável (CASTRIOTA, 2009). Dessa forma, o registro, de ordem legal e o inventário, de ordem técnica, são os principais instrumentos associados ao Patrimônio Imaterial.

PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO UMBANDISTA BRASILEIRO

No quesito legal, a evolução no processo de democratização do patrimônio foi notável desde a década de 80, com a ampliação do conceito de patrimônio que passa a englobar as manifestações culturais de cunho popular, o que pode ser classificado como um marco nas políticas de preservação (LIMA, 2014). Porém, ainda é necessário a valorização dessas manifestações, que por muitas décadas foram consideradas secundárias sob a ótica do patrimônio.

Ao mesmo tempo que é necessário preservar o patrimônio nacional como um todo, é necessário coletar e preservar documentos, práticas e bens materiais próprios de grupos minoritários, como negros e índios, a fim de democratizar o patrimônio, representando os diferentes grupos que compõe a nação (PAOLI, 1992).

O objeto de pesquisa selecionado foi a umbanda, dado ao fato que a umbanda é uma religião afro-brasileira cujos elementos e rituais surgem da interação de religiões, culturas e tradições dos principais grupos étnicos que formaram o Brasil, isto é, negros, índios e europeus, fazendo dela uma religião genuinamente brasileira (REZENDE, 2014).

A religião, criada em 1908, surgiu com o intuito de democratizar e unificar os diferentes povos em uma única religião, orientados pela caridade. Os terreiros possuem práticas religiosas de imensa expressividade da cultura negra, sendo um grande representante do patrimônio cultural negro (CARDOSO, 2012).

A umbanda possui um vasto arcabouço de rituais, mitos, toques de atabaques, vestimentas e símbolos, que são importantes elementos que representam a história, cultura e tradição desta religião. O imaginário e as práticas umbandistas são intimamente ligados aos orixás e à relação destes com os homens. Esta relação é

extremamente significativa para os seguidores da umbanda, pois é através desta que eles conseguem se conectar com o sagrado e com as forças da natureza. Estes elementos, assim como as crenças, são fundamentais para a prática da umbanda e para a preservação da sua cultura e história. (NEGRÃO, 1993, p. 116).

Sendo o patrimônio e a religião campos de disputas, a carência de instrumentos de proteção a elementos de culturas não dominantes pode acarretar no desaparecimento dessas práticas. No caso da umbanda, devido à falta de conhecimento acerca de suas práticas e elementos, ataques a terreiros são frequentemente registrados até os dias de hoje, marcados pela violência material, moral e simbólica e frutos do preconceito sofrido pelos praticantes, especialmente no estado do Rio de Janeiro, a partir de 2006 (TRINDADE, 2009; CUNHA, 2007; DIAS, 2017; MIRANDA et al., 2022).

Dessa forma, o reconhecimento e preservação do patrimônio afro brasileiro é uma forma de luta contra o preconceito religioso e cultural, representando na história nacional grupos que tanto contribuem para a formação desse país e foram previamente marginalizados (LOPES, 2008). Como a resistência desses grupos se manifestava também no domínio religioso, a aplicação de instrumentos de proteção do patrimônio umbandista se faz extremamente necessária, uma vez que a umbanda é formada por uma herança cultural das diversas religiosidades que, por meio do sincretismo religioso, está presente em todo o território nacional (CUNHA, 2007, p.9).

Com referência ao sincretismo religioso, José Bittencourt Filho (2003) o define o sincretismo como

a mescla, a fusão e a simbiose de elementos culturais. Tal simbiose acontece como resultado de uma nova fisionomia cultural, na qual se combinam e se somam, em maior ou menor intensidade, as marcas de culturas originárias. Por intermédio de fusões e interpretações, os indivíduos e os grupos assimilam atitudes, sentimentos e tradições de outros indivíduos e de outros grupos e, de alguma maneira, partilhando suas respectivas experiências e histórias, terminam como que incorporados numa mesma vivência cultural (BITTENCOURT FILHO, 2003, p. 63).

No que diz respeito ao sincretismo religioso afro-brasileiro, Sérgio Ferreti (2006) salienta que o andamento foi uma “estratégia de sobrevivência e adaptação” dos africanos na escravidão. Segundo o autor, "trata-se de uma estratégia de

transculturação que reflete a sabedoria que os fundadores também trouxeram da África e eles e seus descendentes ampliaram no Brasil” (FERRETI, 2006, p. 127).

Como apresentado por Goodenough apud GEERTZ (1989, p. 21), “A cultura (está localizada) na mente e no coração dos homens”. Sendo assim, a memória se faz essencial para o processo de preservação do patrimônio, uma vez que o patrimônio faz lembrar (CHOAY, 2006), logo, está associado às memórias. Essas, segundo a Carta Nizhny Tagil (2003), “[...] constituem uma fonte única e insubstituível e devem ser também registradas e conservadas, sempre que possível” e, como o próprio IPHAN apresenta, as pessoas que detém o patrimônio cultural, isto é, fazem parte de sua criação ou prática, são as melhores para sua preservação (IPHAN, 2013). Portanto, a maior participação da comunidade ao longo de todo o processo leva, além de melhores práticas de preservação, a uma compreensão maior do patrimônio, gerando um reconhecimento maior por parte dessas pessoas, e, por consequência, legitimando-o (KÜHL, 2008 *apud* COELHO, 2018).

A pluralidade de práticas culturais e religiosas realizadas nos terreiros de umbanda, como as giras, as festas de orixá, as rezas e os rituais com ervas, representam saberes passados de gerações em gerações, são importantes contribuições para a cultura, arte, música, e outros elementos da cultura nacional, o que justifica registrar tais práticas culturais (IPHAN, 2009; 2013).

O Registro, como visto anteriormente, é o mais relevante instrumento para proteção de bens imateriais. O levantamento de relatos, anotações, fotografias, fichas e outros documentos utilizados para produção do inventário necessário para esse registro, são importantes para produzir conhecimento sobre esse bem cultural (*ibidem*, p.10). A riqueza de informações e relatos, formados a partir da interpretação pessoal dos que vivenciam esse relato, ampliam a visão sobre essa cultura. “Quanto mais informações e versões forem obtidas, mais profundo será o conhecimento sobre o bem, seus significados e a importância que ele tem para as pessoas.” (IPHAN, 2013, p. 8).

Destacando a importância da cultura tradicional e popular como forma de expressão de determinados grupos e sua relevância como patrimônio comum da humanidade, a criação desses documentos, por meio dos aparatos legais de proteção, são importantes para a valorização e salvaguarda desses bens culturais, uma vez que “a cultura é um diálogo, intercâmbio de ideias e experiências, apreciação

de outros valores e tradições; no isolamento, esgota-se e morre” (ICOMOS, 1985). As culturas tradicionais, que se manifestam principalmente pela tradição oral, correm risco de apagamento, caso não haja conscientização de sua importância e da necessidade de sua preservação (UNESCO, 1989).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessas premissas, ressalta-se a importância da preservação de práticas culturais e religiosas, associando-a a atribuição de significados e memória de um grupo, como uma maneira de representar as diferentes narrativas que compõe a história nacional, reconhecendo manifestações de grupos que foram, durante muito tempo, marginalizados. Os terreiros, espaços religiosos onde ocorrem os rituais de umbanda, são lugares de preservação e manifestação da cultura e memória afro-brasileira, fomentando a transmissão de saberes e as trocas culturais e religiosas (ESPOSITO, 2022).

Apesar da importante participação que as manifestações de origem africana, religiosas e culturais, tiveram na formação da identidade nacional, elas foram excluídas, muitas vezes marginalizadas, e mantidas no esquecimento para privilegiar a memória da classe dominante, que tinha como intenção a sociedade aos padrões da cultura europeia.

Algumas das políticas patrimoniais culturais citadas vêm gradualmente contribuindo para que a cultura africana e afro-brasileira, que lutam pela preservação de suas tradições e identidade, sejam reconhecidas. De acordo com o IPHAN (2013), o resultado de pesquisas históricas e antropológicas realizadas entre os anos de 2006 e 2007 levaram à identificação dos aspectos que constituem a capoeira como prática cultural, tendo esta ansiado, em 2008, dois Registros como “Patrimônio Cultural do Brasil”: O Ofício dos Mestres de Capoeira, inscrito no Livro de Registro dos Saberes e a Roda de Capoeira, inscrita no Livro de Registro das Formas de Expressão. Bens reconhecidos como patrimônio imaterial de acordo com o Decreto nº 3.551/2000.

Muito ainda precisa ser feito para garantir a representatividade da diversidade cultural no âmbito do patrimônio. É importante ter em mente que a conservação dos lugares, objetos e práticas devem ser pensados com foco nas pessoas e

considerando o interesse delas, pois é a partir do reconhecimento que advém o interesse em preservar o patrimônio e transmitir seus saberes e valores.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Jefferson D. de. **A valorização de terreiros de matriz africana ou afro-brasileiros: um debate jurídico acerca dos instrumentos de proteção no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Preservação do Patrimônio Cultural) - IPHAN, Rio de Janeiro, 2021.

BATISTA, Vanessa O., MACEDO, Carmen L. O patrimônio cultural na legislação brasileira. **Revista do curso de mestrado em direito da UFC**. 2008.

BITTENCOURT FILHO, José. **Matriz Religiosa Brasileira: religiosidade e mudança social**. Petrópolis: Vozes; Rio de Janeiro: Koinonia, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Decreto N° 3.551**, de 04 de agosto de 2000. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, 2000.

_____. **Decreto-Lei N° 25**, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

CAMPOS, Isabel S., RUBERT, Rosane A. **Religiões de matriz africana e a intolerância religiosa**. Cadernos do LEPAARQ, vol. XI, nº 22, 2014, pp. 293-307

CARDOSO, Marcos Antônio. Patrimônio cultural negro-africano: desafios contemporâneos. In: NOGUEIRA, João Carlos; NASCIMENTO, Tânia T. do. **Patrimônio cultural, territórios e identidades**. Florianópolis: Atelênde, 2012

CASTRIOTA, Leonardo Barci. **Patrimônio Cultural: conceitos, políticas e instrumentos**. Annablume, São Paulo; IEDS, Belo Horizonte, 2009.

_____. Patrimônio Cultural: valores e sociedade civil. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAÚJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo. **Mestres e Conselheiros: Manual de atuação dos agentes do Patrimônio Cultural**. Belo Horizonte, 2009. P. 40 – 47.

CRETELLA JÚNIOR, J. Do tombamento no Direito Brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, 70, 1975, p.79-106.

CHOAY, Françoise. **A alegoria do Patrimônio**. 5ª ed. São Paulo: Estação Liberdade; Editora UNESP, 2006.

CUNHA, Sérgio Estrellita da. umbanda: **“A manifestação do espírito para a caridade” - O Advento do Caboclo na Construção da Identidade Umbadista - 1908 à 1939**. Rio de Janeiro, 2007.

DIAS, Carlos Henrique Oliveira; ROSSETTI, Regina. A umbanda como religião genuinamente brasileira: visão antropológica da história e cultura afro-brasileira. **Seminários FESPSP - Incertezas do trabalho**, 2017.

ESPOSITO, Giulia. **Hospitalidade sob a perspectiva da dádiva nas casas de umbanda em São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Hospitalidade). São Paulo: Universidade Anhembi Morumbi, 2022.

FERRETTI, S. **Repensando o Sincretismo**. São Paulo: Edusp, 2013.

_____. Sincretismo afro-brasileiro e resistência cultural. In: BACE-LAR, Jéferson; CARDOSO, Carlos (Org.). **Faces da tradição afro-brasileira: religiosidade, sincretismo, anti-sincretismo, reafrikanização, práticas terapêuticas, etnobotânica e comida**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Pallas, Salvador: CEAO, 2006, p. 113 – 130.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Livros Técnicos e Científicos Editora S.A. Rio de Janeiro, 1989.

ICOMOS, Conselho Internacional de Monumentos e Sítios. **Declaração do México. 1985.**

_____. **Carta de Veneza.** 1964

IPHAN. **Patrimônio, práticas e reflexões**, 6. Programa de Especialização em Patrimônio, Rio de Janeiro, 2015.

_____. Educação Patrimonial: Manual de aplicação: Programa Mais Educação. Brasília, 2013. Disponível em:
<http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/EduPat_EducPatrimonialProgramaMaisEducao_m.pdf>

LIMA, Alessandra R. Reconhecimento do Patrimônio Cultural Afro-brasileiro. **Revista Palmares. Cultura Afro-Brasileira.** Ano X. Edição 08, nov.2014. p.4-9.

LOPES, Maria Aparecida de Oliveira. Museu Afro Brasil: ampliando e preservando os bens materiais e imateriais da cultura afro-brasileira. **Patrimônio e Memória.** Unesp -FCLAs – CEDAP,v.4,n.1,2008,p.140-160.

MIRANDA, Ana P M. et al. Terreiros sob ataque? A governança criminal em nome de Deus e as disputas do domínio armado no Rio de Janeiro. **Dilemas: Revistas de Estudos de Conflito e Controle Social**, vol. 15, esp. 4, 2022, pp. 619-650.

NEGRÃO, L. N. **Umbanda: entre a cruz e a encruzilhada.** Tempo Social, São Paulo, v. 5, p. 113-122, 1993.

PAOLI, Maria Célia. Memória, história e cidadania: o direito ao passado. In: São Paulo (cidade). Secretaria Municipal de Cultura. **Departamento do Patrimônio Histórico. O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania.** São Paulo: DPH, 1992. p.25-28.

POULOT, Dominique. Cultura, História, Valores patrimoniais e museus. **Varia Historia**, Belo Horizonte, v. 27, nº 46, 2011, p.471-480.

REZENDE, Rosana Castro de Luna. As transformações do traço religioso da caridade e as características que a permeiam. **Sacrilegens**, Juiz de Fora,v.11,n.2, p.33-51,jul-dez/2014. p. 34 - 51.

SANT'ANNA, Maria. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Orgs.). **Memória e Patrimônio: ensaios contemporâneos.** 2ª ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2009. p. 49–58.

SANTOS, Irene da Silva Fonseca dos, VALE, Antônio Marques do. **Patrimônio histórico imaterial: o imaterial como avanço e conquista na legislação.** GEPFHE-UEPG. Unicamp. São Paulo, ago. 2000.

TICCIH, The International Committee for the Conservation of the Industrial Heritage. **Carta De Nizhny Tagil Sobre O Patrimônio Industrial.** Nizhny Tagil, 2003. Disponível em: <<http://ticcih.org/wp-content/uploads/2013/04/NTagilPortuguese.pdf>>

TRINDADE, Diamantino Fernandes Hanamatan. **Umbanda Brasileira: Um século de história.** Editora Ícone, 2009.

VALADÃO, Regina Coeli Mendes. **Tradição e criação, memória e patrimônio: a revitalização da Zona Portuária do Rio de Janeiro.** 2012. 257 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social) - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2003), Rio de Janeiro, 2012.

UNESCO, Conferência Geral da. **Recomendação de Paris. 1989.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Recomendacao%20Paris%201989.pdf>>